

LEI Nº 2510
Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 05/02/26.

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza contratações temporárias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o término do ano letivo de 2026, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções discriminadas no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Marcia Alexssandra de Souza Vargas Matrícula 43
01	Professor de Português	1	20h	Franciele da Silva Alves Matrícula 1731
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Marcela Guimarães Pereira Matrícula 245
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Cleusa Maria da Costa Matrícula 177
01	Professor de Português	1	20h	Camila Ferreira Rodrigues Matrícula 1711
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar Matrícula 247
01	Professor área I -	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar

	Anos Iniciais			Matrícula 1729
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor de Matemática	1	20h	Keli Costa de Araújo Matrícula 2044
01	Professor de Geografia	1	20h	Grasiele Pereira Sarmiento Matrícula 1143

§ 1º As contratações previstas no caput destinam-se à substituição de servidores efetivos que, no corrente ano letivo, encontram-se no exercício de funções de direção escolar, coordenação pedagógica, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outras designações de interesse público.

§ 2º Em caso de desligamento do contratado com base nesta Lei, fica autorizada a contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo prazo de vigência estabelecido neste diploma legal.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei observarão, obrigatoriamente, a ordem classificatória dos candidatos aprovados em processo seletivo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 1.002/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.522/2017.

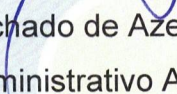
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do piso nacional do magistério como remuneração mínima aos contratados, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

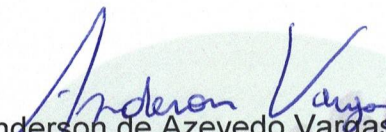
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária e emergencial de professores para atuar na Rede Municipal de Ensino, em substituição aos servidores efetivos atualmente designados para funções de direção escolar, coordenação pedagógica e desenvolvimento de projetos educacionais.

As contratações referem-se às seguintes funções:

- Professor Área I – Anos Iniciais;
- Professor de Português;
- Professor de Matemática;
- Professor de Geografia.

A medida ora proposta fundamenta-se no excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e o regular cumprimento do calendário escolar, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal.

Destaca-se que as contratações serão realizadas mediante observância rigorosa da ordem de classificação dos candidatos aprovados em processos seletivos vigentes e em andamento, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Ressalta-se que os cargos a serem preenchidos já estavam ocupados em exercícios anteriores, de modo que as contratações não implicam criação de novas despesas permanentes, mas apenas a reposição temporária de pessoal indispensável ao funcionamento da rede de ensino.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação garantirá a manutenção da qualidade e regularidade do ensino público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de fevereiro de 2026.



Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício